MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1008

Recife - Quinta-feira, 02 de junho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 25/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de atribuições, INFORMA a suspensão do expediente presencial no Edifício Roberto Lyra e em seus anexos I, II e III, no dia 1º de junho de 2022, devido à necessidade de manutenção da subestação de energia, com substituição do transformador, que sofreu anomalias provenientes da rede elétrica da NEOENERGIA PE, em virtude das condições climáticas atípicas do último fim de semana, conforme nota técnica apresentada pela divisão ministerial de serviços e manutenção na noite de ontem (31/05/2022).

As atividades deverão ser realizadas em trabalho remoto, quando possível, cabendo aos colaboradores promover a justificativa no SIAF ou solicitar o abono da falta na sua impossibilidade.

O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça funcionará, excepcionalmente, na SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no sétimo andar do edifício Ipsep, na Rua do Sol.

Todas as providências já foram adotadas pela Procuradoria Geral de Justiça para locação emergencial de transformador, visando restabelecer, o mais rápido possível, as atividades presenciais no Edifício Roberto Lyra e em seus anexos I, II e III, do que será informado tão logo as atividades de manutenção sejam finalizadas, bem como de aquisição de novo equipamento em substituição.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por haver saído com incorreção no Original)

PORTARIA PGJ Nº 1.455/2022

Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica, da Ouvidoria do MPPE, nº 433269/2022;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 432604/2022;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir ao Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, no período de 02/06/2022 a 16/06/2022, em razão das férias da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, conforme disposto no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.032/2022

Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0527.0007321/2022-98, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora RUTH TAYS GUEDES DE SOUZA, matrícula nº 190.491-4, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;.

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 20/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.456/2022

Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2022 a 20/07/2022, em razão das férias da Bela. Éricka Garmes Pires.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria: Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Maciel Quaintii



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 1.457/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10^a Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6^o Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias da Bela. Luciana Albuquerque Prado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.458/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 433285/2022;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/06/2022 a 24/06/2022, em razão do afastamento do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa;

II- Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.459/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 433285/2022;

CONSIDERANDO a instalação pelo TJPE da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, conforme Ato nº 1126, publicado no Diário Oficial da Justiça em 14/12/2021;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 ante a inexistência de tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, 12ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, no período de 01/06/2022 a 24/06/2022, em razão do afastamento do Bel. Eduardo Henrique Borba Lessa;

II- Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.460/2022

Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 25ª Promotora de Justiça Cível da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.461/2022

Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS INSTITUCIONAIS: Jarios Roberto Santos JUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior SUPPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSEL HO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



oberto Lyra - Edificio Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni EP 50,010-240 - Reafe / PE -mail: asono@mppe.mp.br das férias do Bel. Manoel Alves Maia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.462/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão nº 432261/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4°, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, nos dias 03/06/2022, 06/06/2022 e 07/06/2022, em razão da compensação de plantão da Bela. Katarina Morais de Gusmão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.463/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Salgueiro, no período de 01/06/2022 a 22/06/2022, em razão das férias da Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar;
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;
- III Retroagir os efeitos desta Portaria ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.464/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, 3ª Promotora de Justiça de Araripina, em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.465/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO RIBEIRO HOMEM, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 11/07/2022 a 30/07/2022, em razão das férias do Bel. Fábio de Sousa Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.466/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIGIF BARDOSA JURIOR SUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br I - Designar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2022 a 20/06/2022, em razão das férias do Bel. Fabiano de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.467/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 09ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Privativa do Júri da Comarca de Olinda, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, marcadas para o dia 03/06/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.468/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar as Portarias PGJ nº 1.364/2022 e 1.365/2022, publicadas no Diário Oficial de 24/05/2022, por meio das quais foram designados o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, e a Bela. ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de João Alfredo, de 1ª Entrância, nos períodos de 02/06/2022 a 11/06/2022 e de 12/06/2022 a 21/06/2022, respectivamente, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.469/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a vaga aberta pela exoneração, a pedido, da servidora Thaisa Moraes de Melo Araújo, matrícula nº 190.456-6, conforme Portaria SubAdm nº 356/2022, publicada em 04/05/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de nomeação de servidora para ocupar o cargo de Oficial Ministerial de Gabinete, constante no processo SEI nº 19.20.0221.0011315/2022-58;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

I - NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6:

CPF: ***.336.884-**

Nome: ANA CATHARINA DE FREITAS

Lotação: Assessoria Ministerial de Comunicação Social

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 115/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1018.0011930/2022-16

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 31/05/2022

Nome do Requerente: RUSSEAUX VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.064,15, bem como de passagens aéreas, ao Bel. RUSSEAUX VIEIRA DE ARAÚJO, 2º Promotor de Justiça de Moreno, para participar do I Seminário sobre Lavagem de Dinheiro, promovido pelo CNMP", a se realizar em Brasília-DF no dia 01.06.2022, nos dias 23 e 24.03.2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0550.0011734/2022-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Ressarcimento de combustíveis

Data do Despacho: 31/05/2022

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/2019, bem como as alterações previstas na Instrução Normativa PGJ nº 001/2020,

encaminho para fins de pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0012036/2022-76

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 31/05/2022

INETE



Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 226,51, à Bela. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Cidadania, para, participar do lançamento do Projeto "Cidadania com Vez e Voz", a se realizar no município de Caruaru/PE no dia 31/05/2022. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 116/2022

Recife, 1 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 432191/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 31/05/2022

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2022, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432231/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 31/05/2022

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432712/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Prêmio Data do Despacho: 31/05/2022

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 433304/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433301/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432976/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho, a partir do dia 01/07/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433298/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433289/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433288/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433287/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433284/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433275/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433065/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais

Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA

Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e em

seguida, remeta-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 433246/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em

Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Sanlos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Maqda Pereira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco Roberto Lvra - Edificio Sede

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br Número protocolo: 433264/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433269/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 431316/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO Despacho: 1.Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433168/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/06/2022 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e

arquivar.

Número protocolo: 433163/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432576/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: 1.Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para

registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 433079/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433130/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: VANDECI SOUSA LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 433226/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433227/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQUE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433225/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA

ALBUQUERQÜE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433215/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433184/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 433182/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicação Coronavírus Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 433095/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão

GERAL SUBSTITUTO



Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: 1.Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432371/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432528/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432599/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432865/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 01/06/2022 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432952/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 431831/2022 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 01 de junho de 2022.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Promotora de Justica

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIC COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br

DECISÃO Nº 048/2022-EC Recife, 1 de junho de 2022

Eu, Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria Técnica Especial da Procuradoria-Geral de Justiça, em 26.05.2022, exarou a seguinte decisão:

DECISÃO n°. 048/2022-EC IP N°. 08026.0213.01468/2018-3.3 NPU N°. 0000064-19.8.17.8045 SEI N°. 19.20.0364.0007490/2022-17 AUTO N°. 2019/17360

Comarca: Petrolina/PE

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina

Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação no Juizado Especial Criminal de Petrolina

Conflito de Atribuição

DECISÃO: esta Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça (POR-PGJ nº 2.295/2021), nos termos do art. 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, FIXA a atribuição da 3ª Promotoria de Justiça Criminal – Juizado Especial Criminal, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro Promotor de Justiça Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 80/2022 - CSMP Recife, 1 de junho de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 22ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 13 a 17 de junho de 2022. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 08/06/22, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 10/06/22).

Recife, 01º de junho de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho Promotora de Justiça Secretária do CSMP

ATA Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 1 de junho de 2022

EXTRATO DA ATA DA 16º SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de maio de 2022 Horário: 13h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade Presidência: Dr. Valdir Barbosa Júnior – Subprocurador-Geral em

Assuntos Administrativos

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (representando o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Representante da AMPPE: Dr^a. Deluse Amaral Rolim Florentino Secretária: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e a ausências justificadas de Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e de Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Conselho Superior e Procurador-Geral de Justiça, ambos em compromisso institucional fora do estado. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e disse não haver comunicações da presidência. II -Comunicações dos Conselheiros e da Representante da AMPPE: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa cumprimentou os presentes e assinalou que a Corregedoria-Geral, nos dias 28/04 e 29/04/2022, realizou, na cidade de Triunfo, o primeiro encontro de Promotores de Justiça em estágio probatório. Agradeceu ao Presidente em exercício pela cessão de dois servidores para acompanhar o evento, uma jornalista e uma psicóloga. No mesmo toar, agradeceu à Coordenadora da Procuradoria Cível, Dra. Alda Virgínia de Moura, que cedeu veículo e motorista para ajudar no deslocamento dos materiais, à jornalista Dra. Isabela Cavalcanti Pereira, que palestrou sobre "O papel do Ministério Público e a relação com a imprensa", ao promotor de Justiça Hodir Flávio Leitão, pela palestra "Dinâmica dos procedimentos investigatórios extrajudiciais e ações de improbidade em defesa do patrimônio público", à psicóloga Dra. Patrícia Vasconcelos Guimarães Gomes, cuja palestra foi sobre "O Promotor de Justiça como ser humano e sujeito social: reflexões à luz da psicologia", e ao delegado da polícia federal, Dr. Henrique Lopes Callou Veras, que explanou sobre "A atuação da Polícia Federal na Regional de Salgueiro e seus reflexos na atuação do Ministério Público de Pernambuco". A seu turno, o Dr. Ricardo Lapenda cumprimentou a todos e registrou a merecida recondução de Dra. Deluse Florentino como presidente da AMPPE. Na sequência, concedeu voto de aplauso ao trabalho feito pelo GAECO em conjunto com a Polícia Militar de Pernambuco, na semana anterior. Relatou que houve solicitação pela Central de Inquéritos de abertura de inquérito à Delegacia de Polícia Judiciária Militar, em virtude do envolvimento de militares com o crime organizado na região de Ipojuca. Em razão disso e por sua expertise, o GAECO foi acionado. Disse ainda que a operação referida foi plenamente exitosa, pois foram cumpridos todos os quatro mandados de prisão expedidos e os cinco de busca e apreensão, sendo o material apreendido submetido à análise no laboratório do GAECO. Finalizou registrando que o esforço envidado pela Procuradoria-Geral para oferecer melhorias ao GAECO e ao NIMPPE tem garantido posição de destaque entre os Ministérios Públicos do Brasil, bem como no combate ao crime organizado em Pernambuco. Com a palavra, o Dr. José Lopes expôs sua preocupação com o acervo do Conselho Superior e pediu para que, posteriormente, se dispensasse uma atenção ao assunto, de maneira que houvesse uma racionalização do trabalho do CSMP. Por sua vez. a Dra. Deluse Florentino cumprimentou todos os presentes e pontuou que o reencontro da turma de 1992 marcou o retorno dos happy hours, uma vez que, na medida do possível, tentarse-á fazê-los na última sexta-feira de cada mês, a fim de integrar ainda mais a classe. Agradeceu as palavras generosas de Dr. Ricardo Lapenda e falou de sua

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VAIDIF BARDOSA JURIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSINTOS. INSTI COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Velma Ramos Maciel Quaictti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE --mail: ascom@mppe.mp.br satisfação com as sessões presenciais, nas quais pode reencontrar todos os conselheiros. Parabenizou, em seguida, o GAECO pelo brilhante trabalho realizado. Comunicou o falecimento do genitor do Dr. Adalberto, médico da Associação, e justificou que, por essa razão, não haveria atendimento por ele durante aquela semana. Registrou, assim, em nome da AMPPE, suas condolências ao mencionado médico e a sua família. Revelou que, com relação à pauta vencimental, desde quartafeira, a CONAMP mantém-se em reunião permanente, de modo que, a qualquer momento, poderá ser convocada à Brasília para conversar com os parlamentares em relação ao VPN. Informou, também, que o resultado já vem sendo colhido, como demonstra a recomendação do CNMP em relação à outra pauta vencimental, o que será atendido, conforme conversa com o PGJ. Comunicou, ainda, que, quanto ao sorteio do Dia das Mães, as inscrições já estão abertas e que ele será feito no dia 06/05/2022, próxima sexta-feira, às 16h00, sendo transmitido em tempo real no YouTube. Informou que as obras de Aldeia estão em fase de conclusão, motivo pelo qual acredita que, ao término deste semestre, já se entregará a área de convivência e os vestiários para classe. Lembrou que, no dia 10/06/2022, ocorrerá a festa junina da AMPPE, pontuando que maiores informações serão repassadas posteriormente. Por fim, revelou que, nos dias 09 e 10, a AMPPE, em parceria com o Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público, realizará um evento no Casarão da Benfica, cuja programação será divulgada em breve; III - Aprovação da Ata da 15ª Sessão Ordinária/2022: Colocado em apreciação o extrato da ata da 15ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 27/04/2022, e o respectivo anexo, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o extrato da ata da 15ª Sessão Ordinária do CSMP/2022 à discussão e à votação, tendo sido aprovado à unanimidade dos votantes; V -Processos apreciados na 15ª Sessão Virtual/2022: O Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 15ª Sessão Virtual, realizada no período de 25/04 a 29/04/2022, cuja relação foi publicada no D.O.E do dia 25/04/2022. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I); V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: 01998.000.695/2021, 02053.001.703/2020, 01998.000.787/2021, 02420.000.005/2022, 01713.000.042/2022, 01923.000.192/2021, 01720.000.065/2022, 01718.000.322/2021, 02053.003.621/2021, 02256.000.568/2021, 01998.000.730/2021, 01939.000.411/2021, 01649.000.041/2021, 01940.000.332/2022, 02165.000.148/2022, 02053.002.871/2021, 02053.000.850/2022, 01927.000.113/2022, $02053.000.834/2022,\ 02053.000.917/2022,\ 02053.000.910/2022,$ 02053.000.745/2022, 02053.003.395/2021, 01920.000.198/2022, 01998.000.730/2021, 02256.000.559/2021, 02090.000.411/2021, $02347.000.004/2022,\ 02053.003.621/2021,\ 02053.001.038/2022,$ 02053.001.044/2022, 02053.001.056/2022, 02053.000.991/2022, 01664.000.114/2021, 02075.000.199/2021, 02053.001.038/2022, 02053.001.044/2022, 02053.001.056/2022, 02053.000.991/2 022, 02011.000.357/2021, 01716.000.002/2021, 02256.000.592/2021, 01879.000.216/2022; V.II - Conversão de PP's em IC's: 02009.000.028/2021, 02326.000.559/2021, 01939.000.141/2021, 02009.000.293/2021, 02328.000.462/2021, 01926.000.072/2021; V.III -Prorrogação de Prazo: 02053.001.315/2020, 2015/1853398, 02053.002.140/2020, 02053.001.511/2020, 01891.000.648/2020, 2016/2322190, 02053.001.301/2020, 01997.000.038/2020, 2018/137426, 2018/281418, 2018/170560, 2019/235875, $01872.000.133/2021,\ 01940.000.112/202001940.000.034/2020,$ 2019/203492, 02206.000.093/2021, 02011.000.268/2021; V.IV Suspeição: 2022/106074; V.V - Recomendação: 01704.000.032/2022, $01559.000.008/2022,\ 02256.000.096/2022,\ 01718.000.039/2022,$ S/N01557.000.004/2022; V.VI - Diversos: 01877.000.143/2022, 01877.000.131/2022, 01877.000.133/2022, 01877.000.135/2022,

/2022, 01877.000.136/2022, 01877.000.137/2022, 01877.000.140/2022, 02198.000.068/2022, 02198.000.061/2022, 01879.000.216/2022; VI Julgamento do Recurso SIM 01781.000.097-2020 - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: Com o ingresso da parte interessada, o relator passou a apresentar o relatório. Ato contínuo, o recorrente fez uso da palavra pelo prazo de 10 minutos, oportunidade em que expôs suas razões. Na sequência, o relator declarou seu voto pelo conhecimento do recurso e pelo seu indeferimento. Colocado, então, em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator; VII - Julgamento do Recurso SIM 02288.000.289-2021 - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto do relator; VIII - Julgamento do Recurso SIM 01788.000.172-2021 Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO: devidamente notificado(a), o(a) recorrente deixou o prazo transcorrer in albis. Diante dessa informação, o relator passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo indeferimento do recurso. Submetido, então, à apreciação dos demais conselheiros, votaram estes, à unanimidade, pelo conhecimento e não provimento do recurso, nos termos do voto do relator; IX- Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), declarando-se impedidos o Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e o Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP Recife, 1 de junho de 2022

EXTRATO DA ATA DA 1º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de maio de 2022

Horário: 15h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade

Presidência: Dr. Valdir Barbosa Júnior – Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Dr. RENATO DA SILVA FILHO (substituindo o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO), Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COFI HO

Representante da AMPPE: Dr^a. Deluse Amaral Rolim Florentino Secretária: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Constatado pela Secretária o comparecimento dos Conselheiros acima nominados e as ausências justificadas de Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos e de Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Presidente do Conselho Superior e Procurador-Geral de Justiça, ambos em compromisso institucional fora do Estado. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Julgamento do Processo SEI nº 19.20.0219.0003912/2022-52 – Proposta de alteração do Regimento Interno: Com a palavra, o

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

01877.000.134/2022, 01877.000.132

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aufeilo Farlas da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa expôs o relatório sobre a proposta apresentada pelo Presidente do CSMP de alteração da Instrução Normativa do CSMP nº 001/2020 (Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público). Assinalou que a referida proposta visa alterar, primeiramente, o artigo 32 da sobredita instrução normativa, a fim de reduzir o número de sessões ordinárias para duas por mês. estabelecendo-se sua realização na primeira e na última quarta-feira de cada mês e fixando-se o seu horário, após consenso dos conselheiros, às 14 horas. A outra alteração pretendida alcança o artigo 35 da Instrução Normativa do CSMP nº 01/2020, de maneira que se propõe que as sessões ordinárias e extraordinárias do CSMP poderão ocorrer por modo virtual para apreciação de relatórios trimestrais de vitaliciamento e da matéria constante no artigo 11, incisos XXII e XXVI, desde que haja aquiescência do Conselheiro-Relator e desde que não tenha sido interposto recurso. Finalizada, então, a leitura do relatório, o Conselheiro-relator proferiu seu voto pelo deferimento da proposta do eminente Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para que sejam alterados os artigos 32 e 35 da Instrução Normativa CSMP nº 001/2020. Submetido o voto à apreciação do colegiado, manifestou-se o Dr. Renato da Silva Filho, sugerindo que, na redação do §6º do artigo 35 da instrução normativa sob análise, deveria ser substituído o trecho "Em caso de discordância" pela redação "A pedido da Corregedoria-Geral, de qualquer integrante do Colegiado ou do(s) interessado(s)", uma vez que, em 99% dos casos, não há nada a ser acrescentado nos relatórios de inspeção e/ou correição submetidos ao CSMP, mas que, em algumas situações, o próprio relatório da Corregedoria, apreciado pelo Conselho Superior, já deu causa até, em casos extremos, a abertura de processo administrativo disciplinar. Sustentou que, em razão disso, apresentava essa sugestão. Atento ao sugerido, o relator, Dr. Ricardo Lapenda, incluiu em seu voto a sugestão de Dr. Renato da Silva Filho e solicitou a alteração na redação da proposta à Secretaria. Finalizados os debates, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a proposta de alteração da Instrução Normativa CSMP nº 001/2020. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 446/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 9ª Circunscrição com Sede em Olinda;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA - POR - SUBADM Nº 426/2022 de 30/05/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 101/2022 Recife, 1 de junho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 825

Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): Ana Jaqueline Barbosa Lopes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, a

Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 826

Assunto: Ofício CGMP nº 339/2022

Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): Patrícia de Fatima de Oliveira Torres

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em

seguida, junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 827

Assunto: Assunção/Reassunção Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): Jorge Gonçalves Dantas Júnior Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 828

Assunto: Assunção/Reassunção Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano da Silva Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 829 Assunto: Assunção/Reassunção Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 830

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 01/06/22 Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após a

Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 831 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 832

Assunto: Férias

Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): João Alves de Araújo Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 833 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a):

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.



Protocolo Interno: SEI (...) Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: SEI nº 19.20.1759.0012633/2022-87

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 01/06/22

Interessado(a): Eduardo Pimentel De Vasconcelos Aquino

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: SEI (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível Data do Despacho: 01/06/22 Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 012/2022

Data do Despacho: 26/05/2022

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante o exposto, considerando os razoáveis esclarecimentos prestados pelo(a) (...) requerido(a), determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo. Vejo, no entanto, a necessidade de, na amplitude das atribuições deste órgão correcional, RECOMENDAR, com base no artigo 16, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, à/ao (...) que passe a empreender maiores esforços no sentido de observar o disciplinamento contido na Resolução CNMP nº 56/2010, que regulamenta as inspeções em (...) por membros do Ministério Público, atentando-se, especialmente, aos prazos ali estabelecidos. Dê-se conhecimento à/ao interessado(a). Publique-se.

Número protocolo: 433279/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 433265/2022 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/06/2022

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Recomendação_ Recife, 31 de maio de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituicão

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis:

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso, XX da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93:

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (artigo 6°, inciso XX da Lei Complementar n° 75/B e artigo 27, parágrafo único, inciso IV. da Lei n° 8.625/93):

CONSIDERANDO que nas últimas semanas o Município de Olinda vem levando a efeito preparativos para realização dos festejos juninos da cidade:

CONSIDERANDO as fortes chuvas que assolaram o Estado de Pernambuco, região metropolitana e notadamente o Município de Olinda, caracterizando um desastre com CHUVAS INTENSAS E ALAGAMENTOS, provocando inúmeros danos humanos e materiais aos munícipes;

CONSIDERANDO os deslizamentos nas áreas de encosta, os alagamentos com o transbordamento de rios e riachos;

CONSIDERANDO a quantidade de famílias desabrigadas, as quais se encontram desprovidas de uma estrutura digna que lhes permita subsistência:

CONSIDERANDO as inúmeras vidas perdidas;

CONSIDERANDO que o próprio decreto municipal alerta para as condições do relevo de Olinda, e o número preocupante de pessoas que vive em situação de extrema vulnerabilidade nas áreas de risco localizadas nos morros, afirmando: "as condições topográficas da cidade de Olinda, com extensas áreas situadas

em nível muito próximo ao mar, sujeitando-se intensamente ao impacto das marés, as quais, associadas às elevadas precipitações pluviométricas já referidas, tendem a provocar um grande impacto sobre a cidade e seus moradore"; CONSIDERANDO que o próprio decreto municipal um número muito significativo de moradores de Olinda reside em áreas de risco localizadas em morros";

CONSIDERANDO que vários Municípios declararam SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, inclusive Olinda, conforme decreto sem número publicado no sítio oficial da Prefeitura, que estabelece: "Fica decretada situação de emergência no Município de Olinda, em decorrência de Chuvas Intensas (CODAR 1.3.2.1.4) enquanto perdurarem os efeitos das chuvas que vêm ocorrendo no mês de maio do corrente ano";

CONSIDERANDO as previsões de novas precipitações pluviométricas em volume significativo feitos pela, APAC - Agencia Pernambucana de Aguas e Clima, INMET - Instituto Nacional de Meteorologia;

CONSIDERANDO que a situação de emergência narrada no próprio decreto municipal é incompatível com a realização de festejos que importem em gastos de recursos públicos, como o evento junino que o Município pretendia promover, com a contratação de artista, além de bandas e outros custos inerentes, configurando patente violação ao princípio da razoabilidade;

CONSIDERANDO que o Município de Olinda necessitará fazer um aporte de recursos públicos considerável para socorrer a população atingida por esse desastre, que não pode ser retirado de áreas prioritárias como saúde e educação:

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Prefeito do Município de Olinda o cancelamento dos festejos juninos do Município de Olinda do ano de 2022.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento desta, para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico (4pjco@mppe.mp.br), sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, sob pena de adoção das

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTICA EM. COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Maciel Ourietti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 10 da resolução n° 164/2017, do CNMP.

Na oportunidade, requisita-se que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado acerca da providências adotadas pelo Município de Olinda para minimizar os danos causados à população atingida pelo desastre causado pela intensas chuvas, número de desabrigados, mortos, dispêndio de recursos públicos

para adoção de tais medidas emergenciais e as respectivas fontes de custeio, bem como compras realizadas e eventuais contratos celebrados;

Atente-se, desde logo, que descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor. Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público. Comunique-se a expedição desta RECOMENDAÇÃO ao CAOPPTS - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, por meio eletrônico.

Atenciosamente,

Olinda/PE, 31 de maio de 2022

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 15/2022 – 32ª PJDCC Recife, 31 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32º E 33º PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.661/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2022 – 32ª PJDCC Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de

Referente ao Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01776.000.661/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na tutela dos direitos difusos e coletivos da Infância e Juventude da Capital, no uso das funções que lhe são conferidas pelos arts. 129, II, e 227 da Constituição Federal de 1988; art. 201, inciso VIII, § 5°, alínea "c", da Lei n° 8.069/90; art. 25, IV, e 26, I, da Lei Federal n° 8.625/93; art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual n° 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP n° 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição da República e o artigo 5°, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 227, estabelece ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência

familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão":

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, "é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos

da criança e do adolescente", estabelecendo, no artigo 86, que " a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios", prevendo, dentre as linhas de ação elencadas no artigo 87, "serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências", pautados, entre outras diretrizes, enumeradas no artigo 88, pela "municipalização do atendimento", "criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa";

CONSIDERANDO os princípios norteadores da aplicação das medidas protetivas às crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçado e/ou violados, notadamente aqueles previstos no artigo 100, parágrafo único, incisos II, III, VI, e VIII, respectivamente, princípio da proteção integral e prioritária, garantindo que " a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares ", princípio da responsabilidade primária e solidária do poder público, assegurando que "a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais", princípio da intervenção precoce, garantindo que " a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida" e, não menos importante, o princípio da proporcionalidade e atualidade, determinando que "a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada"

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, incisos I e X, estabeleceu ser direito fundamental da criança e do adolescente "receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento ", "ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência", determinando, no artigo 14, § 1º, I, que as políticas implementadas observem "abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida", "celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência" e "priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva ";

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM foi regulamentado através do Decreto Federal nº 9.579/2018, em substituição ao Decreto Federal nº 6.231/2007, que, segundo o artigo 112 "será executado, prioritariamente, por meio de acordos de cooperação firmados entre a União, os Estados e o Distrito Federal";

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE foi instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, pela Lei Estadual nº 15.188/2013, que prevê expressamente, em seu artigo 2º, que "O PPCAAM/PE tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave ameaça de morte no Estado de Pernambuco":

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual nº 15.188/2013, " o PPCAAM/PE será coordenado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Sistema Estadual de Proteção à Pessoa ou eventual órgão que sobrevenha às suas atribuições", prevendo, em seu § 2º, que na hipótese de celebração de convênio para execução do programa, "a supervisão e fiscalização dos convênios, acordos, ajustes e parcerias ficarão a cargo da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: VIAIDI BARDOSA JURIOR SUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICIOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Humanos";

CONSIDERANDO o fim da vigência do Termo de Colaboração nº 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH e o CDC, prorrogado até o mês de maio corrente (2022), conforme se extrai da ATA DE REUNIÃO, CONGES /PPCAAM/PE, em 25 de janeiro de 2022:

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 021-2022-GAB-SEDH, através do qual a Secretaria Executiva de Direitos Humanos da SJDH, afirma que procederá com uma "prorrogação de ofício" por 58 dias, que dilatará o prazo final do termo de colaboração supracitado para o dia 21 de julho de 2022, e que posteriormente pretende formalizar um termo aditivo ao Convênio, cujo objeto será a dilação de prazo, não havendo, no entanto, comprovação documental de tal prorrogação até o presente momento; RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.661/2022:

RECOMENDAR ao SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH do Estado de Pernambuco e à COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE - PPCAAM/PE:

- 1 que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação documental da efetiva "prorrogação de ofício" do Termo de Colaboração nº 001/2019, indicando o novo prazo de vigência da execução do PPCAAM;
- 2 que adotem, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as medidas cabíveis e necessárias para garantir a continuidade do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco PPCAAM/PE, por execução direta pelo Estado de Pernambuco ou indireta, através de parceria público privada, sem interrupção, independente do fim do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 001/2019 e de sua "prorrogação de ofício", sujeito à responsabilização do Estado de Pernambuco e pessoal por eventual dano causado à integridade física e moral a adolescente(s) ameaçado(a)(s) de morte em razão da descontinuidade do serviço ou da demora no atendimento;
- 3 A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que encaminhem a esta Promotoria de Justiça, por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) informações quanto ao acatamento da presente Recomendação e as medidas adotadas para seu fiel cumprimento;

Encaminhe-se, a presente Recomendação aos destinatários, em meio eletrônico, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial

Recife, 31 de maio de 2022.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira, Promotora de Justica

PORTARIA Nº 02053.003.154/2021 Recife, 9 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.154/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.154/2021

Objeto: Indícios de fechamento da emergência pediátrica sem

comunicação aos usuário.

Investigado: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Noticiante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.003.154/2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, por meio de denúncia anônima, a qual relata, em síntese, supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital Hapvida Assistência Médica Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.197.443/0001-38, com seda Rua Pacífico dos Santos, nº 25 - Paissandu - Recife - PE, em razão de indícios de fechamento da emergência pediátrica do Hospital Vasco de Lucena sem comunicação aos usuários;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5°, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6°, incisos I, IV e VI do CDC); RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possível irregularidade perpetrada pela Hapvida Assistência Médica Ltda., situada nesta cidade, ao realizar o fechamento da emergência pediátrica do Hospital Vasco de Lucena sem comunicação aos usuários, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 reitere-se o expediente de n° 02053.003.154/2021-0001, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da requisição ministerial;
- 2 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Marciel Quiartiti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA Nº 02061.002.877/2021

Recife, 28 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02061.002.877/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02061.002.877/2021

Investigado: Hapvida Assistência Médica Ltda.

Noticiante: Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12 /94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02061.002.877 /2021, na qual relata, em síntese, as más condições de funcionamento do Hospital Vasco Lucena - Hapvida, inscrito no CNP sob o nº 63.554.067/0001-98, situado na a Rua do Progresso, nº 47 – Soledade, Recife-PE, em face dos pacientes e acompanhantes, tendo em vista banheiros quase sem privacidade, assim como cadeiras cedidas aos acompanhantes sem o mínimo de conforto, dentre outras irregularidades:

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5°, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que são direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" (Art. 6°, I, CDC);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Hapvida Assistência Médica Ltda, sediada nesta cidade, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na prestação dos seus serviços, devendo o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 requisite-se ao Procon Pernambuco e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais denúncias em face do Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo ao da presente demanda;
- 2- requisite-se ao CREMEPE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na pessoa jurídica investigada, a fim de verificar a veracidade dos fatos denunciados, encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências adotadas:
- 3 c o m u n i q u e s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco:
- 4 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de maio de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº nº 01706.000.066/202 Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.066/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01706.000.066/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, presentado pelo órgão de execução in fine, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, II e III, da CF) e legais (arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 4º, IV "a", e 5º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/94):

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção; CONSIDERANDO que a Lei n. 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevê como formas de violência: I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico; II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da crianca ou

do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha; III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da crianca ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação; IV - violência institucional,

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUT Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafre / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

CONSIDERANDO que o presente expediente foi instaurado a partir de Relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar informando o não repasse do Benefício de Prestação Continuada pertencente a criança S.S.M. Referido valor encontra-se sendo retido por sua genitora, assim como a necessidade de instrução do feito;

CONSIDERANDO a necessidade desta Promotoria de Justiça ACOMPANHAR /APURAR as supostas violações de direitos da criança S.S.M., haja vista os indícios verificados até o presente momento, no intuito de promover a tutela desses direitos indisponíveis, em consonância com os artigos 8°, II e III, da Resolução RESCSMP n° 003 /2019:

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar os fatos, determinando desde logo:

- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Infância, comunicando-se ao CSMP;
- Envio desta portaria ao SGMP/PE para publicação do Diário Oficial do Estado.
- Que seja oficiado o Conselho Tutelar de Santa Maria da Boa Vista, a fim de que informe endereço e contato telefônico da genitora da criança.

Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 01 de junho de 2022.

Igor de Oliveira Pacheco, Promotor de Justiça.

PORTARIA N° PA n° 02198.000.290/2021 PORTARIA N° 01/2022 – 1PJCVSLMAT

Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PA nº 02198.000.290/2021

PORTARIA Nº 01/2022 - 1PJCVSLMAT

APROVAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR - UPA SÃO LOURENÇO DA MATA - EXERCÍCIO 2014

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prestação de contas SICAP (Sistema de Cadastro e Prestação de Contas) da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar – UPA São Lourenço da Mata, exercício 2014, em consonância com o que preceitua o art. 34, I da RES-PGJ nº 008/2010.

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público velar pelas fundações e entidades de assistência social sediadas ou atuantes neste Estado (art. 129, IX, da Constituição Federal/1988); CONSIDERANDO que estão sob a tutela do Ministério Público do Estado de Pernambuco as fundações e as entidades de interesse social que tenham sede ou que atuem no território estadual, exceto as entidades com atuação na área da infância e juventude e idosos (art. 1º da RES-PGJ nº 008/2010);

CONSIDERANDO que o SICAP é o instrumento de coleta de dados e informações desenvolvido pelo CEFEIS e utilizado por diversos Ministérios Públicos estaduais, inclusive o de Pernambuco, no velamento das fundações, segundo dispositivo legal previsto no art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a referida fundação apresentou documentação a esta Promotoria de Justiça para que o Ministério Público Estadual procedesse com sua análise anual de contas – SICAP;

CONSIDERANDO que a Gerência Ministerial de Contabilidade do MPPE procedeu com a análise das contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filial UPA de

São Lourenço da Mata (exercício 2014) e expediu o Parecer Técnico nº 022/2021/GMAT/MPPE, o qual apontou algumas inconsistências, sendo estas esclarecidas pela aludida fundação;

RESOLVO, de acordo com o art. 46, § 1º da RES-PGJ nº 008/2010, APROVAR as contas da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, filial UPA de São Lourenço da Mata (exercício 2014), devendo a Secretaria providenciar anotação no livro de registro de fundações.

São Lourenço da Mata, 01 de junho de 2022.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.311/2022

Recife, 27 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.311/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01940.000.311/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2°, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8°, parágrafo 1°, da Lei Federal n° 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n° 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n° 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura/migra o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Migração do Inquérito Civil nº 004/2019 - Apura supostas irregularidades em obras para manutenção de três barragens nas comunidades de Pau Ferro, Sítio Paus Brancos e Sitio Volta, na zona rural de Salgueiro.

NOTICIANTE: Prefeitura de Salgueiro - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP no 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis para o SIM:

CONSIDERANDO a instrução dos autos físicos IC no 004/2019 sob o número do auto 2019/119249, instaurado em 03/05/2019, para fins de apurar supostas

irregularidades em obras para manutenção de três barragens localizadas na zona rural de Salgueiro;

Resolve, REGISTRAR o presente Inquérito Civil, conforme Portaria de Instauração já constante nos autos, adotando-se as seguintes providências:

- 1) comunique-se à CGMP, por meio eletrônico a migração do referido Procedimento;
- Proceda-se ao registro no Arquimedes do movimento de migração, certificando-se nos autos físicos aqui referido o novo número gerado pelo SIM, para fins de controle;

Cumpra-se.

Salgueiro, 27 de maio de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.282/2020

Recife, 6 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01871.000.282/2020 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Jurior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menzees COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Maciel Quaintii



koberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01871.000.282/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1° e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.°, §1.°, da Lei n.° 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o n° 01871.000.282/2020, com o intuito de investigar possíveis irregularidades no Parcelamento 629/2013 RPPS, realizado pelo Município de Caruaru;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Município de Caruaru:

CONSIDERANDO o laudo do setor contábil deste Ministério Público, segundo o qualquer o valor do prejuízo apurado na forma de juros e multa incidentes sobre o montante do débito corresponde a R\$ 1.715.736,21;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o laudo contábil, "a confissão do débito representa fato gerador de variação patrimonial diminutiva com o surgimento de obrigação, e os encargos daí decorrentes são o alargamento dessa obrigação, que onera o erário com a criação de encargos adicionais estranhos a finalidade estatal";

CONSIDERANDO a ocorrência de dano ao erário;

CONSIDERANDO as alterações acerca do entendimento da tipicidade e do poder punitivo do Estado brasileiro sobre os atos de improbidade administrativa promovidas pela Lei 14.230/2021, limitando e racionalizando as hipóteses punitivas, descritas de forma taxativa, através de nova redação dada pela Lei.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que a pretensão de ressarcimento ao erário é imprescritível se o fato também configurar ato doloso de improbidade administrativa:

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração deste Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO o teor do artigo 16, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o qual estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

Resolve

CONVERTER o Procedimento Preparatório - PP 01871.000.282/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar as irregularidades no Parcelamento 629 /2013 RPPS, realizado pelo Município de Caruaru, visando à efetivação das medidas legais cabíveis, a fim de frustrar qualquer dano ao patrimônio público, adotando as seguintes diligências: - Oficie-se à Procuradoria do Município de Caruaru para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se foi ajuizada ação de ressarcimento ao erário em razão dos prejuízos causados pelo parcelamento do RPPS de número 629/2013;

- Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao

CAO/Patrimônio Público e Terceiro Setor, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Caruaru, 06 de abril de 2022.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues, Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014, 015/2022 Recife, 30 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/2022

A organizadora do evento – FESTA JUNINA DA ESCOLA PARAÍSO DO SABER a ser realizado a ser realizado na Rua São Sebastião, na praça de eventos, no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Ana Flávia Pereira de Siqueira Freitas, portadora do CPF nº 900.508.434-00, residente no Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE a organizadora do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Statos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail. ascom@mppe.mp.br CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento FESTA JUNINA DA ESCOLA PARAÍSO DO SABER no dia 15 de junho de 2022 na Rua São Sebastião, na praça de eventos, no Município de Jataúba-PE iniciando às 19h do dia 15/06/2022 e finalizando às 02h do dia 16/06/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail; À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 30 de maio de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

ANA FLÁVIA PEREIRA DE SIQUEIRA FREITAS Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/2022

O organizador do evento – QUADRILHA JUNINA DA VILA JUNDIÁ E FORRÓ COM CIDINHO E BANDA a ser realizado a ser realizado na Vila do Jundiá, Zona Rural, Jataúba-PE, neste ato representado por Antônio de Padua Pereira de Siqueira, portador do CPF nº 032.196.104-80, residente no Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos

serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5° do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento QUADRILHA JUNINA DA VILA JUNDIÁ E FORRÓ COM CIDINHO E BANDA no dia 23 de junho de 2022 no Sítio Jundiá, Zona rural do Município de Jataúba-PE, iniciando às 20h do dia 23/06/2022 e finalizando às 01h do dia 24/06/2022, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5°, § 6° e 13 da Lei 7.347/85:

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5°, § 6° da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail; À Polícia Militar de Jataúba:

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 30 de maio de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR Promotor de Justiça

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIOCOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Maciel Quaintii



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: assom@mppe.mp.br E-mail: 31192-7000 ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA DE SIQUEIRA Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF: IC Nº 02053.001.515/2020 Recife, 31 de maio de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco

18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REF: IC Nº 02053.001.515/2020

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com

atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor e a empresa KARNE E KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., visando à correção de irregularidades quanto a

recepção, produção e expedição de produtos

Aos 31 dias do mês de Maio de 2022, na sede da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Consumidor, representado pela Exma. Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, 18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e a empresa KARNE E KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., CNPJ Nº 24.150.377/0001-95, com sede à BR 101 SUL, nº 3700, Bairro do Barro, Recife/PE, CEP 50.900-400 neste ato representada pelo Sr. Inácio Américo de Miranda Junior, Brasileiro, Casado sob regime de separação de bens, empresário, natural de Recife/PE, RG nº 1.104.624 SSP/PE e CPF 084.630.424-49, acompanhado de sua advogada, Luciana Barros Teixeira Basto, OAB/PE nº 42303.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que se encontra entre as suas funções institucionais a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjuminância com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, resguardando-se a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor, bem como a prestação de informações adequadas e claras sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, de forma a evitar o fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou pocivos:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO as disposições normativas contidas no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei 7.889, de 23 de

novembro de 1989, e que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

CONSIDERANDO a realização de diversas fiscalizações empreendidas pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, realizadas na unidade da KARNE E KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA, na cidade do Recife/PE, as quais vêm detectando a presença de irregularidades nos produtos comercializados pela empresa.

CONSIDERANDO que, de acordo com informações colhidas nos autos, inclusive fornecidas pelo MAPA, embora a empresa compromissada tenha corrigido algumas irregularidades anteriormente detectadas em relatório de inspeção, persistem algumas irregularidades constantes nos autos de infrações lavrados, fazendo-se necessária a adoção de providências para a adequação do estabelecimento as exigências sanitárias legais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando regularizar as condições de funcionamento conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos e irregularidades praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da Lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a efetuar as correções necessárias das seguintes irregularidades (descritas nos autos de infrações lavrados no ano de 2020, em fiscalizações realizadas pelo MAPA – AI nº 001/5250/2020, 008/5250/2020), no prazo de 30 (trinta) dias, adotando as providências necessárias para:

 a) não armazenar produtos de origem animal oriundo de estabelecimentos não registrados ou relacionados no DIPOA e que não constam no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de

Produtos de Origem Animal - SISBI;

 b) não armazenar o produto não registrado ou relacionado no DIPOA, com prazo de validade expirado;

c) não armazenar produtos fora da embalagem secundária;

 d) não armazenar produtos de forma desorganizada, de forma a não haver separação adequada pelo produto estocado, oferecendo prejuízo à inocuidade e qualidade do produto;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA se compromete a efetuar as correções necessárias das seguintes irregularidades (descritas na VOEC 001/SIF3317/2021 em fiscalizações realizadas pelo MAPA) no prazo de 30 (trinta) dias, adotando as providências necessárias para evitar que as mesmas sejam reiteradas : a) Quanto a Barreira Sanitária:

a.1. estabelecer um sistema de lavagem de botas eficiente;

 a.2. modificar o posicionamento da pia de lavagem das mãos e do lavador de botas, de modo a favorecer a realização de um fluxo de higienização adequado;

 a.3. modificar o tapete localizado no centro da barreira sanitária, tendo em vista que o atual encontra-se em mau estado de conservação,

favorecendo o acumulo de sujidades.

a.4. retirar o acumulo de mofo no teto.

 a.5. modificar a borracha de vedação da porta de entrada da barreira sanitária, tendo em vista que a atual encontra-se solta e apresentando desgaste;

b) Quanto a Ante Câmara

b.1. Retirar a presença de frestas em grande parte das entradas das docas:

b.2 Colocar portas com vedação eficiente;

b.3. Consertar o rodapé quebrado na câmara de congelados;

b.4 Não acumular gelo na câmara de congelados;

b.5 Não manter produtos sem tampa e sem identificação da

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br destinação por parte do estabelecimento na câmara de resfriados c) Quanto ao Depósito de Produtos Secos

- c.1 Consertar fresta na parede rua 08, bem como a tela rasgada;
- c.2. Retirar o acumulo de teia de aranha no depósito de produtos secos, evidenciado nas últimas prateleiras do armazenamento;
- c.3 Manter a higiene do local adequado, bem como do Laboratório de Reinspeção;
- d) Quanto ao Controle de Temperatura
- d.1 Não manter produtos congelados armazenados em temperatura diferente da especificada e orientada no rótulo;
- e) Efetuar o controle de pragas coma a devida verificação e revisão periódica do serviço de controle de pragas.

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA deverá adotar as providências necessárias para que as suas dependências e instalações sejam compatíveis com a finalidade do estabelecimento e apropriadas para obtenção, recepção, conservação, acondicionamento, armazenamento ou expedição de produtos comestíveis ou não comestíveis:

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA deve assegurar que todas as suas dependências e instalações sejam higiênicas e não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor. CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA adotará as providências para que os equipamentos e os utensílios do estabelecimento sejam mantidos em condições de higiene;

CLÁUSULA SÉTIMA – A COMPROMISSÁRIA cumprirá seu programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA deverá manter o controle de temperaturas dos produtos e do ambiente, conforme estabelecido em normas complementares.

CLÁUSULA NONA – Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduta a COMPROMISSÁRIA ficará sujeita às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertida ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC, além das penalidades administrativas oriundas do exercício do poder de polícia administrativo realizado pelo MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicada na notificação escrita encaminhada pelo COMPROMITENTE. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a

efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados, além das medidas administrativas adotadas pelo MAPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem justos e acordados, as partes COMPROMISSÁRIA E COMPROMITENTE, por meio de seus representantes legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, para que surta seus efeitos legais e jurídicos , tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85 c/c o artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil .

Recife, 31 de Maio de 2022.

LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA 18ª PROMOTORA DE JUSTIÇA

INÁCIO AMÉRICO DE MIRANDA JUNIOR COMPROMISSÁRIO

LUCIANA BARROS TEIXEIRA BASTO ADVOGADA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2022 Recife, 16 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2022

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça desta Comarca, JEFSON M. S. ROMANIUC, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL, Prefeito do Município, Wellington Cordeiro Maciel, da POLÍCIA MILITAR, representada pelo Comandante do 3º BPM, o Ten Cel Neyro Cléssio Menezes Silva, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, representado pelo Ten Cel BM Eduardo A de Azevedo Neto, do CONSELHO TUTELAR, representado pelo Presidente do Conselho Tutelar, xxxxxxxxxx, da POLÍCIA CIVIL, representado pelo Delgado Germano Ademir de Souza Lima, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS, representado pelo Secretário Pedro de Alcântara B Siqueira, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, representado pelo Diretor João Serafim Bezerra Júnior, ARCOTRANS, representado pelo Diretor João Parra de Almeida, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta

CONSIDERANDO – que a cidade de Arcoverde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail. ascom@mppe.mp.br cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1°, I e 5°, ambos da Lei n° 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4°, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual n° 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n° 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos sequintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal (na Praça da Bandeira), e demais Polos de festivos, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, até o dia 25 de maio de 2022, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrer as festividades, fica determinado que todos os dias o início das festividades ocorrerá às 20h00, e deverá ser finalizado, impreterivelmente, às 00h00 no dia 20 de junho de 2022, às 02h00 da manhã, nos dias 17, 18, 19, 21, 22, 26 e 27 de junho de 2022, e às 03h00 da manhã, nos dias 23, 24, 25, e 28 de junho de 2022, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim normas gerais de segurança. IV – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

 V – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento, quanto nos demais

estabelecimentos comerciais do município de Arcoverde-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso III, mesmo que apresentem seguranca particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VI — A partir do desligamento do som, no palco principal e nos intervalos das atrações, fica terminantemente proibido o uso qualquer tipo de aparelho de som nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, ou aparelhos particulares, no interior do local do evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta.

VII – A Polícia Militar e Polícia Civil prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VIII – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente, com as apresentações musicais, nos Polos juninos, exceto para aqueles que possuam alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal, e que não estejam no pátio principal.

IX – A revista pessoal, necessária para entrada no pátio principal, que será de responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Arcoverde e da Polícia Militar de Pernambuco, que deverá ser realizada nas entradas do pátio principal, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero. X – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia 05 de junho de 2022.

XI – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

XII – Providenciar atendimento médico de emergência, mediante a instalação de uma unidade de apoio, no pátio principal, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIII – Divulgar a proibição de acesso de vendedores ambulantes, não cadastrados, ao local no evento, devendo a comercialização ser realizada exclusivamente pelos vendedores credenciados junto à prefeitura municipal;

XIV – Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelana, louças e similares, no local do evento, advertindo os comerciantes acerca da obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros;

XV – A prefeitura deverá providenciar efetivo devidamente identificado para realizar o recolhimento de recipientes de vidro durante todas as noites em que ocorrerão os eventos;

XVI – Fica proibida a entrada ou permanência de mesas e cadeiras no pátio principal do evento;

XVII – Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades.

XVIII – A entrada ou saída de carros com bebidas e mercadorias, ou de moradores, no pátio principal, por meio de veículos, somente poderão ocorrer até as 18h00;

XIX – A prefeitura deverá identificar e providenciar credenciais de acesso para moradores do entorno do local das festividades;

XX – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes no pátio principal, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows.

XXI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Stantos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Wenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br suieira

XXII – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XXIII – A prefeitura deverá identificar e credenciar os "flanelinhas" autorizados a atuar nos estacionamentos de veículos nos arredores do evento;

XXIV – A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes:

XXV – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local.

XXVI – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XXVII – Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a realização de reunião com comerciantes credenciados, bem como aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento para divulgação das cláusulas aventadas;

XXVIII – A Prefeitura manterá estrutura do Centro Integrado de Monitoramento, dentro do pátio principal;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

 I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero; III – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas:

 V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for ocaso, observando, ainda, a mesma exigência prevista no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação de sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos.

II – Escalar 02 (dois) conselheiros por dia no evento, da programação oficial, até o término das atividades, no pátio principal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de encerra a entrada no pátio principal.

II – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar uma viatura de combate de incêndio, uma viatura de resgate e uma plataforma de observação, a serem lotados no pátio principal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARCOTRANS

 I – Caberá a ARCOTRANS o balizamento e a fiscalização do trânsito no entorno do evento, bem a fiscalização dos estacionamentos para prevenção de furtos e roubos de veículos;

 II – Realização de blitz informativas para conscientização da população quanto a proibição de uso de bebida alcoólica e direção;

III – Cadastramento de todos as pessoas contratadas para trabalhar como "flanelinha" nos estacionamentos disponibilizados pelo município; IV – Caberá a ARCOTRANS fazer as mudanças necessárias no trânsito da cidade para proporcionar o fluxo de veículos de forma a evitar engarrafamentos. Fazendo ampla divulgação nos meios de comunicação.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO — O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento; PARÁGRAFO ÚNICO — Os valores devidos por descumprimento de Quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Arcoverde como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em dez laudas, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Arcoverde-PE, 16 de maio de 2022.

Jefson M. S. Romaniuc Promotor de Justiça

Wellington Cordeiro Maciel Prefeito do Município de Arcoverde

Ten. Cel. Neyro Cléssio Menezes Silva Rep. Polícia Militar-PE

Ten. Cel. BM Eduardo A. de Azevedo Neto Rep. do Corpo de Bombeiros Militar-PE

Germano Ademir de Souza Lima Rep. Polícia Civil-PE

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Wenezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Pames Maciel Quaintii



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reafre / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Yonara Alves Andrade Rep. do Conselho Tutelar

Pedro Alcântara B. Siqueira Secretário municipal de Turismo e Eventos

João Serafim Bezerra Júnior Rep. Vigilância Sanitária

João Parra de Almeida Rep. ARCOTRANS

Janaina Xavier Rep. do Conselho Tutelar

ATA N° ATA DE REUNIÃO SETORIAL IC 01891.000.922/2022 Recife, 30 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.922/2022 — Inquérito Civil

ATA DE REUNIÃO SETORIAL IC 01891.000.922/2022

Aos 30 (trinta) dias do mês de MAIO do ano de 2022, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/vjj-rcde zed?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de acompanhar e discutir medidas adotadas pelo Poder Público a respeito das crises de ansiedade que têm atingido os alunos de algumas escolas da rede estadual no Recife.

Presente os senhores/doutores:

RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia das PJ's de Educação da Capital); VERA BRAGA (Gerente da Gerência de Direitos Humanos e Educação Inclusiva); EVANICE LEMOS (Supervisora do núcleo de Educação Inclusiva e Direitos Humanos da GRE Recife Norte); JOSÉ RINALDO DA SILVA (Gestor da EREM MARDÔNIO DE ANDRADE LIMA COELHO); NEUZA MARIA PONTES DE MENDONÇA (Gerente – GRE Recife Norte); SHIRLEY ROCHA (Psicóloga e assessora da GRE Recife Norte); ANAIR MELLO (Chefe da Unidade Projeto Escola Legal da SEE/PE);

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

VERA BRAGA (Gerente da Gerência de Direitos Humanos e Educação Inclusiva): a SEE já vinha tralhando a questão da inteligência emocional, através do projeto BEM QUERER. Mas, é claro, os estudantes muitas vezes levam para escola os problemas que enfrentam em sua vida, no seu dia a dia, principalmente com o que houve a partir da pandemia. O Projeto BEM QUERER tem por finalidade instituir um núcleo de convivência ética dentro da escola. Além disso, há várias estratégicas pedagógicas a respeito. A chegada do projeto BEM QUERER nas escolas é alinhada com o gestor da respectiva unidade. Cada GRE tem seu projetos na área e existem também os conteúdos transversais que são trabalhados na escola. Cada caso é um caso e cada estudante precisa ser analisado de forma individual. Problemas de ansiedade. automutilação e de ideias suicidas também têm ocorrido em escolas da rede particular; inclusive, alguns pais têm procurado a SEE-PE para pedir orientações a respeito. Reforça também a ideia de intersetorialidade nas escolas.

NEUZA MARIA PONTES DE MENDONÇA (Gerente – GRE Recife Norte): com relação à EREM Ageu Magalhães, o fato iniciou-se em uma sala específica do 2º ano do ensino médio, através de uma estudante que desencadeou uma crise de ansiedade; depois, foi seguida por outro estudante, que também tem

problema de ansiedade. A partir de então, outros estudantes se agregaram a eles. Os psicólogos ouvidos a respeito dizem que se trata de um efeito cascata emocional, o qual envolveu os estudantes. Além disso, os estudantes estão mais frágeis, principalmente no período póspandemia. De imediato, os gestores pediram a assistência do SAMU. Todos os estudantes receberam o apoio médico necessário e foram liberados para ficar com suas famílias. A educação socioemocional consta como um componente curricular da matriz do ensino médio de Pernambuco. A disciplina chama-se EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL. O ensino fundamental ainda não tem tal disciplina, porque não possui a sua carga-horária ampliada. Além disso, no ensino médio e nas escolas fundamentais de ensino integral, existe a disciplina projeto de vida, onde se trabalham questões referentes ao autoconhecimento, à alteridade e às emoções. Demais, há projetos como o BEM QUERER e o MAPA AFETIVO, e as ações específicas de cada GRE, além das formações para professores. Na Escola Mardônio, um aluno teve uma crise de ansiedade e isso terminou envolvendo outros alunos, até onde apurou, não houve um gatilho específico.

JOSÉ RINALDO DA SILVA (Gestor da EREM MARDÔNIO DE ANDRADE LIMA COELHO): na escola Mardônio, a crise começou em razão de um aluno, que, desde a noite anterior, já vinha sentindo dores no peito. Era um aluno do 3º ano do ensino médio, o qual, no dia seguinte, veio a desmaiar em sala de aula. A sua irmã, que é aluna também, criou toda uma expectativa a respeito e também veio a desmaiar, quando soube da crise do seu irmão. Isso desencadeou um efeito cascata de solidariedade coletiva aos estudantes envolvidos; alguns alunos até afirmaram que estavam com dormência em algumas partes do corpo. Foi um episódio que começou às 13 horas e terminou às 17 horas, envolvendo entre 20 e 30 alunos. Houve o apoio do SAMU e do Corpo de Bombeiros. A questão emocional nas escolas envolve não somente os estudantes, mas também os pais. No dia 25.05, foi feito um acolhimento especial com os pais e na sexta 28, com os alunos. Na data de hoje, está havendo uma acolhida, pelo NIB (Núcleo de Educação Inclusiva e Direitos Humanos da GRE Recife Norte, com todos os profissionais da escola, educadores ou não. Existe a disciplina EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL, onde os alunos do ensino médio têm aula toda semana. Registra que, no retorno dos estudantes póspandemia, identificou um grau de irritabilidade maior nos estudantes. É preciso pensar em uma equipe multidisciplinar de profissionais atuando dentro das escolas. Sugere, inclusive, uma articulação com a Secretaria Estadual de Saúde. Outras situações poderão surgir, nesse período póspandemia

EVANICE LEMOS (Supervisora do núcleo de Educação Inclusiva e Direitos Humanos da GRE Recife Norte): os técnicos do NID da GRE tem formação em justiça restaurativa e é a partir deste olhar que os círculos restaurativos têm sido levados às escolas da rede estadual. Tem havido um mapeamento das escolas que mais necessitam dos círculos restaurativos bem como conversas com os gestores interessados.

ANAIR MELLO (Chefe da Unidade Projeto Escola Legal da SEE/PE): a ansiedade sempre existiu no ser humano, mas há um limiar para isso. Crises de ansiedade podem surgir, mesmo em indivíduos que não têm sido diagnosticados com ansiedade. Com relação aos fatos recentes, serão necessários alguns estudos. Além da pandemia, a sociedade brasileira vem adoecendo gradativamente. A disciplina socioemocional é tratada como conteúdo transversal, no âmbito do ensino fundamental. Esteve na Escola CREUZA DORNELAS uma semana antes do fato que lá ocorreu. O entorno da escola é complexo, pois a violência social está muito presente. No currículo de Pernambuco, p. 26 e p. 42, trata-se do conteúdo socioemocional. De 2020 para cá, houve um grande aumento da ansiedade e da depressão nos estudantes do ensino médio e no ensino superior, conforme constam estudos nas redes públicas de ensino. É preciso fortalecer a intersetorialidade dentro das escolas, pensando na saúde física e mental dos estudantes. As GRE's precisam fazer um mapeamento das suas rede de apoio.

ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDIOCOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barre CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Faria Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe..mp.br RODRIGO CARNEIRO LEÃO (Analista em Pedagogia das PJ's de Educação da Capital): tem um pleito constante dos gestores das escolas, que é a presença de profissionais de saúde dentro das unidades escolares, como Psicólogos.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

- 1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, encaminhar ao MPPE as seguintes informações: 1.1) informar o conteúdo programático e a carga-horária da disciplina Educação Socioemocional, a qual é trabalhada com os alunos do ensino médio da rede estadual no Recife;
- 1.2) informar quais a escolas da rede estadual no Recife que foram contempladas com o PROJETO BEM QUERER nos exercício de 2020; 2021 e 2022;
- 1.3) informar sobre a existência de estudos a respeito da possibilidade de incluir a disciplina da educação socioemocional no ensino fundamental da rede estadual de ensino;
- 1.4) informar sobre a criação do cargo de psicólogo (a) e outros cargos multidisciplinares para atuação nas escolas da rede estadual de Pernambuco:
- 1.5) Prazo: até 04.07.2022.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE. O link da gravação desta reunião ficará disponível, como link, dos autos do procedimento em questão.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h15min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

ERRATA Nº ERRATA AO EDITAL Recife, 1 de junho de 2022 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA AO EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0083.2022.CPL.PE.0040.MPPE

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: VEÍCULOS DE PASSEIO SEDAN EXECUTIVO, CAMINHÃO, MINIVAN OU WAGON e UTILITÁRIO FURGÃO, em dias úteis e não úteis, a serem utilizados/disponibilizados dentro e fora do Estado de Pernambuco, visando o transporte de Membros e Servidores, como também de Materiais, Suprimentos e Equipamentos de pequeno porte entre as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ no Estado de Pernambuco, em conformidade com o Anexo V - Termo de Referência do Edital.

Considerando a necessidade de substituição do código E-Fisco do item 01 da Solicitação de Compra nº 320101000012022000032:

ALTERAÇÃO 01 No Preâmbulo do Edital, onde SE LÊ:

[...] solicitação de compra nº 320101000012022000032, de 19/05/2022 [...]

LEIA-SE:

[...] solicitação de compra nº 320101000012022000032, de 30/05/2022

ALTERAÇÃO 02

Na tabela do subitem 3.1 do Edital, item 01, onde SE LÊ: Cód. Efisco

4046692

Descrição (especificação completa no TR)

SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO SEDAN, POTENCIA MINIMA DE 100 CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIRECAO ASSISTIDA, TRAVAS E VIDROS ELETRICOS, RADIO AM/FM COM CD/MP3 PLAYER, COM MOTORISTA LEIA-SE:

Cód. Efisco

4641922

Descrição (especificação completa no TR)

SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA UTILIZACAO COMO VEICULO DE REPRESENTACAO, TIPO SEDAN, POTENCIA MINIMA DE 100 CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER.

ALTERAÇÃO 03

Na tabela do subitem 3.1 e item 5 do Termo de Referência, item 01, onde SE LÊ:

Cód. Efisco 404669-2

LEIA-SE:

Cód. Efisco 464192-2

A data prevista para a abertura da sessão pública se mantém para o dia 15/06/2022, às 13h:00. Por fim, mantêm-se inalterados os demais itens do Edital.

Recife, 01 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda Pregoeira / CPL

DESPACHO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no modelo Outsourcing de impressão, reprografia e digitalização, objetivando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça na capital, região metropolitana e interior de Pernambuco.

RECORRENTE: SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA RECORRIDA: SOLIVETTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA/PREGOEIRA

TERMO: Decisório

RAZÕES: IRRESIGNAÇÃO CONTRA A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira e o setor demandante, e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002 conheço das Razões Recursais, julgando-as IMPROCEDENTES, mantendo a decisão de inabilitação da empresa SOLUÇÕES - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Recorrida e demais participantes.

Recife, 01 de junho de 2022

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHO Nº RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022 Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria-Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTÉ DE LICITAÇÃO - CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Tendo em vista os relatórios técnicos emitidos pelo Gerente da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras (DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação acata na íntegra os referidos pareceres, apresentando abaixo o resultado de classificação.

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas CLASSIFICADAS:

As interessadas têm até o dia 9 de junho do corrente ano para interpor recurso contra a classificação ora publicada. Os documentos recursais deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mppe.mp.br). As planilhas eletrônicas das propostas de preço relativas a esta fase, bem como os pareceres técnicos, também estarão disponíveis na página de Licitações do site do MPPE relativo a este processo. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 01 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Recife, 1 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0108.2022.CPL.IN.0018.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa ISA-ADRS - Cursos e Capacitações Ltda., CNPJ nº 10.553.380/0001-45, para

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente, realização do Curso "Formação de Formadores em Facilitação de Processos Circulares", no valor total de R\$ 31.460,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais), inclusos todos os tributos e todas as despesas sejam diretas ou indiretas (passagens aéreas), deslocamento terrestre, hospedagem, alimentação), que recaiam sobre a contratação, para uma turma de até 15 participantes, com carga horária total de 56 h/a, na modalidade presencial. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da supracitada empresa.

Recife, 01 de junho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE

Recife, 1 de junho de 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0189.2021.CPL.PE.0098.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no modelo Outsourcing de impressão, reprografia e digitalização, objetivando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça na capital, região metropolitana e interior de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital, tendo como vencedora a empresa SOLIVETTI COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.904.492/0001-64, que apresentou a melhor proposta com Valor Global a ser Homologado e Adjudicado de R\$ 253.788,00 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e oito mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 01 de junho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justiça Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

CONVITE N° C O N V I T E Recife, 1 de junho de 2022

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco convida as Promotoras e os Promotores de Justiça que atuam na defesa do direito à educação

CONVITE

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco convida as Promotoras e os Promotores de Justiça que atuam na defesa do direito à educação para participarem de reunião virtual pela plataforma Google Meet, nas seguintes datas:

A pauta da reunião contemplará o seguintes assuntos:

- 1) Retorno presencial e recuperação de aprendizagem;
- 2) Educação inclusiva;
- 3) Educação integral;
- 4) Transporte escolar.

O link de acesso à sala virtual foram encaminhados para o e-

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



mail das promotorias de justiça e podem ser solicitados ao CAO Educação via e-mail: caopeducacao@mppe.mp.br.
Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO

Promotor de Justiça Coordenador do CAO EDUCAÇÃO



Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça Dados: 2022.06.01 18:30:50 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Carlos Roberto Santos SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Carlos Roberto Santos COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL: Maviael de Souza Silva Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barrel

CONSELHO SUPERIO

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Reoffe / PE E-mail: acom@mppe.mp.br

Anexos da Ata 15ª Sessão Ordinária CSMP – 27.04.2022

ANEXO I

Processos da Corregedoria

N°	Conselheiro(a): Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
1.	19.20.2221.0002108/2022-09, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	19.20.2221.0021258-2021-69, correição, 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Marco Aurélio Farias da Silva
1.	19.20.2221.0017155.2021-76, correição, Promotoria de Justiça de Capoeiras, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

N°	Conselheiro (a): Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	19.20.2221.0018866-2021-51, correição, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	19.20.2221.0017158/2021-92, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Correntes, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

ANEXO I.I

	Processos da 15ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2022	
Nº	Conselheiro(a): Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	
1	18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)	

	Procedimento nº 02053.001.398/2020 — Inquérito Civil
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS
	Procedimento nº 01729.000.138/2021 — Inquérito Civil
3	32º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	Procedimento nº 01776.000.224/2020 — Inquérito Civil
4	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.085/2020 — Inquérito Civil
5	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA
	Procedimento nº 02023.000.071/2020 — Inquérito Civil
6	30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL (IDOSO)
	Procedimento nº 02014.000.911/2021 — Inquérito Civil
7	30° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL (IDOSO)
	Procedimento nº 02014.001.073/2021 — Procedimento Preparatório
8	2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO
	DE SANTO AGOSTINHO
	Procedimento nº 02326.001.084/2021 — Procedimento Preparatório
9	19° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL (CONSUMIDOR)
40	Procedimento nº 02053.000.771/2020 — Inquérito Civil
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
11	Procedimento nº 01940.000.101/2021 — Inquérito Civil
111	16º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
	Procedimento nº 02053.001.616/2021 — Inquérito Civil
12	6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
12	JABOATÃO DOS GUARARAPES
	Procedimento nº 02144.000.320/2020 — Inquérito Civil
13	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
13	Procedimento nº 02272.000.084/2021 — Procedimento Preparatório
	1.10000 in $1.02212.000.004/2021 — 1.10000 intention 1.1000 intention$

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM 01699.000.100/2020
2	SIM 01871.000.081/2021
3	SIM 02014.000.989/2021
4	SIM 02014.001.142/2020
5	SIM 02053.001.126/2021
6	SIM 02053.001.439/2020
7	SIM 02053.001.841/2020
8	SIM 02053.002.431/2020
9	SIM 02140.000.555/2021
10	SIM 02144.000.115/2020
11	SIM 02328.000.745/2021
12	SIM 01672.000.241/2021
13	SIM 01672.000.246/2021

14	SIM 01776.001.118/2021
15	SIM 01891.000.268/2020
16	SIM 01998.000.781/2020
17	IC - 07/2014
	AUTO 2013/1151596
	DOC. 4299092

N°	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTOS 2015-2037915.DPC.5809712
	ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
2	SIM 01926.000.026/2020
	ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
3	SIM 01891.000.998/2020
	ORIGEM: 28ª PJDC DA CAPITAL
4	SIM 01780.000.039/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
5	SIM 02166.000.184/2021
	ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
6	SIM 01891.000.037/2020
	ORIGEM: 29ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01672.000.243/2021
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
8	SIM 02052.000.035/2020
	ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
9	SIM 02053.001.816/2020
	ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
10	SIM 02014.001.492/2020
	ORIGEM: 30° PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO
1	IC 607.19.19
	AUTO Nº 2019.366927
	DOC. 11855070
	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2	IC 598.19.19
	AUTO Nº 2019.366918
	DOC. 11855061
	ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3	IC Nº 084-1.2018
	AUTO nº 2018.367998
	DOC. 10500218
	ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
	DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO HISTÓRICO-CULTURA
4	IC 17017-4.8
	AUTO Nº 2017.2653716

DOC. 8703816

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DA CAPITAL -**DIREITOS HUMANOS**

Nº	Conselheiro(a): Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	AUTO Nº 2019.366954
	IC 634-19-19.
	DOC. 11855097
	ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	AUTO Nº 2019.366950.
2.	IC 630-19-19.
	DOC. 11855093
	ORIGEM: 19ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - AUTO Nº 2019.366934
	IC 614-19-19.
3.	DOC. 11855077
	ORIGEM: 19° PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
	AUTO Nº 2019.144446
	IC 078.19
4.	DOC. 11049652
	ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
	DA CAPITAL
	AUTO Nº 2018.272979
	IC 058.2018
5.	DOC. 9929674
0.	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL
	AUTO Nº 2016.23391621
6	IC 15.2018
6.	DOC. 9836505 ORIGEM: PJ DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ
	IC 036.2016
	AUTO Nº 2016.2279514
7	DOC. 6709058
	ORIGEM: PJ DA COMARCA DE SALOÁ
	AUTO Nº 2016.2183196
	DOC. 14233871
8	ORIGEM: 2ª PJ DE PALMARES – CURADORIA DE DEFESA DO
	PATRIMONIO PÚBLICO E ENTIDADES DO 3º SETOR
	AUTO Nº 2015.2094979
9	IC 05.2016
9	DOC. 7562088
	ORIGEM: PJ DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ
	AUTO Nº 2015.2042741
	IC 15015-2.7
10	DOC. 6867710
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
	CAPITAL – DIREITOS HUMANOS

11	AUTO № 2015.2032971
	IC 36.2015
	DOC. 5518411
	ORIGEM: 35º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
	DA CAPITAL – HABITAÇÃO E URBANISMO
	AUTO № 2014.1784436
4.0	IC 24,2016
12	DOC. 6425220
	ORIGEM: PJ DA COMARCA DE PETROLINA
	IC 001.2011
40	AUTO № 2012.880092
13	DOC. 3640352
	ORIGEM: PJ DA COMARCA DE TUPARETAMA
	AUTO Nº 2017.2719036
14	IC 007.2018
	DOC. 10114434
	ORIGEM: 1º PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA
	AUTO Nº 2016.2190362
	IC 04.2016
15	DOC. 7055176
	ORIGEM: 3º PJ DA COMARCA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE
	SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO.
	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
16	CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
	Procedimento nº 02019.000.329/2021 — Inquérito Civil
4-7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA
17	Procedimento nº 01658.000.022/2021 — Inquérito Civil
	16° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
18	CAPITAL (CONSUMIDOR)
	Procedimento nº 02053.001.235/2021 — Inquérito Civil
40	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
19	Procedimento nº 01721.000.041/2021 — Inquérito Civil
	19º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
20	CAPITAL (CONSUMIDOR)
	Procedimento nº 02053.000.046/2021 — Inquérito Civil
	AUTO 2017/2851618
21	DOC 9620884
	ORIGEM: 6ª PJ DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
	AUTO 2016/2424778
22	DOC 7314545
	ORIGEM: 3ª PJ DE ABREU E LIMA
	AUTO 2012/877332
23	DOC 1901054
	ORIGEM: PJ DE IBIRAJUBA
	AUTO 2018/272684
24	DOC 10878568
	ORIGEM: 20° PJDC DA CAPITAL
	AUTO 2012/739788
25	DOC 2836838
	ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA

AUTO 2012/781373 26 DOC 6580840 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU AUTO 2011/119677 27 DOC 1063257 ORIGEM: PJ DE CAETÉS AUTO 2018/246875 28 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923 ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO		AUTO 0040 704070
ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU AUTO 2011/119677 DOC 1063257 ORIGEM: PJ DE CAETÉS AUTO 2018/246875 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/18249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		AUTO 2012/781373
AUTO 2011/119677 DOC 1063257 ORIGEM: PJ DE CAETÉS AUTO 2018/246875 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2018/14790316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	26	
27 DOC 1063257 ORIGEM: PJ DE CAETÉS AUTO 2018/246875 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		
ORIGEM: PJ DE CAETÉS AUTO 2018/246875 28 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		
AUTO 2018/246875 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	27	
28 DOC 10697080 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		
ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		
AUTO 2014/1424366 29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	28	DOC 10697080
29 DOC 3577549 ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		ORIGEM: 20° PJDC DA CAPITAL
ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		AUTO 2014/1424366
AUTO 2019/279574 30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	29	
30 DOC 11549635 ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		ORIGEM: 2ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO
ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		AUTO 2019/279574
AUTO 2014/1715870 31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	30	DOC 11549635
31 DOC 5489915 ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		ORIGEM: 34ª PJDC DA CAPITAL
ORIGEM: PJ DE ALTINHO AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		AUTO 2014/1715870
AUTO 2018/147883 32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	31	DOC 5489915
32 DOC 9872135 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		ORIGEM: PJ DE ALTINHO
ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		AUTO 2018/147883
AUTO 2013/1390316 33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	32	DOC 9872135
33 DOC 3460974 ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA
ORIGEM: PJ DE SERRITA AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		AUTO 2013/1390316
AUTO 2018/81249 34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	33	DOC 3460974
34 DOC 9294367 ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		ORIGEM: PJ DE SERRITA
ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923	34	AUTO 2018/81249
AUTO 2016/2235029 35 DOC 6531923		DOC 9294367
35 DOC 6531923		ORIGEM: 2ª PJ DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
	35	AUTO 2016/2235029
ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO		DOC 6531923
		ORIGEM: PJ DE AFRÂNIO

N°	Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
1	AUTOS 2014/1422299.DOC.3644756
	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
2	SIM 02019.000.215/2020
	ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
3	SIM 01697.000.142/2021
	ORIGEM: 28° PJDC DA CAPITAL
4	SIM 02301.000.011/2021
	ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
5	SIM 02014.000.916/2020
	ORIGEM: 30° PJDC DA CAPITAL
6	SIM 02014.001.149/2021
	ORIGEM: 30° PJDC DA CAPITAL
7	SIM 02053.002.300/2020
	ORIGEM: 19 ^a PJDC DA CAPITAL
8	SIM 02014.001.054/2021

ORIGEM: 30° PJDC DA CAPITAL

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Lais de Carvalho Lapa Ângela Maria Machado Cardoso

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
04.06.2	sábado	13:00 h às 17:00 h	Olinda	Adauto Alex dos Santos Ângela Maria Machado Cardoso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO nº 002/2022 CONCORRÊNCIA nº 001/2022

<u>OBJETO</u>: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO DE ÁREA DE IMÓVEL EXISTENTE, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DE PROMOTORIAS DE OLINDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

Tendo em vista os relatórios técnicos emitidos pelo Gerente da Divisão Ministerial de Fiscalização e Execução de Obras (DIMFEOB) desta PGJ, esta Comissão Permanente de Licitação acata na íntegra os referidos pareceres, apresentando abaixo o resultado de classificação.

A Comissão Permanente de Licitação informa as empresas CLASSIFICADAS:

	Classificação por Empresa	CNPJ	Valor
1°	KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	01.991.627/0001-14	R\$ 8.520.989,83
2º	TRÓPICOS ENGENHARIA	10.978.682/0001-65	R\$ 9.079.023,28
3°	MULTCOM CONSTRUTORA LTDA	11.542.750/0001-01	R\$ 9.117.869,35
4°	ATIVA ENGENHARIA LTDA	05.542.871/0001-50	R\$ 9.422.935,06
5°	PLINIO CAVALCANTI & CIA LTDA	12.805.036/0001-21	R\$ 9.656.994,79

As interessadas têm até o **dia 9 de junho do corrente ano** para interpor recurso contra a classificação ora publicada. Os documentos recursais deverão ser encaminhados à Sala da CPL situada à Rua do Sol nº 143, 5º andar, Edifício IPSEP, Santo Antônio, nesta cidade, no horário de 09h às 13h, onde poderão também analisar o processo, ou enviados para o e-mail (cpl@mppe.mp.br). As planilhas eletrônicas das propostas de preço relativas a esta fase, bem como os pareceres técnicos, também estarão disponíveis na página de Licitações do site do MPPE relativo a este processo. Esclarecimentos pelos telefones: (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 01 de junho de 2022.

Onélia Carvalho de O. Holanda Presidente da CPL

CONVITE

Excelentíssimas Promotoras de Justiça e Excelentíssimos Promotores de Justiça,

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Pernambuco convida as Promotoras e os Promotores de Justiça que atuam na defesa do direito à educação para participarem de reunião virtual pela plataforma Google Meet, nas seguintes datas:

08/06/2022 (quarta-feira) – 16:00 h	Promotorias de Defesa da Educação da 1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a , 6 ^a , 7 ^a , 8 ^a , 9 ^a , 10 ^a , 11 ^a , 12 ^a , 13 ^a e 14 ^a Circunscrições (exceto as Pjs da RMR)
09/06/2022 (quinta-feira) – 16:00h	Promtorias de Defesa da Educação da Região Metropolitana do Recife (Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Goiana, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata)

A pauta da reunião contemplará o seguintes assuntos:

- 1) Retorno presencial e recuperação de aprendizagem;
- 2) Educação inclusiva;
- 3) Educação integral;
- 4) Transporte escolar.

O link de acesso à sala virtual foram encaminhados para o e-mail das promotorias de justiça e podem ser solicitados ao CAO Educação via e-mail: caopeducacao@mppe.mp.br.

Atenciosamente,

SERGIO GADELHA SOUTO

Promotor de Justiça Coordenador do CAO EDUCAÇÃO